



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO** E A EMPRESA **MR CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA S/S**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - SP**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MR CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA S/S**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.56.749/0001-35, estabelecida à Rua Antonio Lourenço, 203, Bairro Cidade Jardim, Santa Maria da Serra/SP, CEP: 17.370-000, neste Ato representa pelo Senhor **MILTON ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, Portador da cédula de Identidade RG sob nº. 1343755 e do C.P.F. sob nº. 043.857.478-81, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de **CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA DO PA (POSTO DE ATENDIMENTO) DO BRADESCO**.

1.1 – Dos Serviços:

Consultoria e treinamento para a Área Tributária da Prefeitura Municipal de Dourado com a finalidade de se analisar os Demonstrativos Contábeis, "Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados" do PA – Posto de Atendimento do Banco Bradesco S.A dos últimos 5 (cinco) anos do município de Dourado, com a finalidade de ser apurar as Receitas Totais das Prestação de Serviços da Instituição com o ISSQN devidos, e que não foram recolhidos aos cofres públicos do município.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA CONSULTORIA:

-Assessorar os funcionários da Área Tributária da Prefeitura:

- na identificação das atividades operacionais desenvolvidas pelo PA do Bradesco no Município, para a elaboração da Notificação de Início de Fiscalização.
- Assessorar na análise de todos os Documentos Contábeis do PA dos últimos 5 (cinco) anos, "60 balancetes com os Demonstrativos de Resultados" elaborados de acordo com o COSIF, e de todos os demais documentos solicitados na Notificação de Início de Fiscalização;
- Assessorar na elaboração dos relatórios analíticos detalhados e consolidados por tipo de receita de prestação de serviços e de tarifas bancárias que geraram os valores dos ISSQN devidos pela Instituição Financeira;
- Assessorar os funcionários da fiscalização na elaboração do Auto de Infração e Lançamento com o Relatório Completo da Auditoria Fiscal;

-Treinamento:

- No treinamento do funcionário da área de fiscalização será utilizado como estudo de caso o próprio PA do Banco Bradesco do município.

-Todos os Balancetes mensais das Agências do Banco Bradesco S.A. que foram enviadas ao Banco Central do Brasil referentes ao período da Fiscalização, serão analisados comparativamente com os Balancetes do PA a serem entregues para a Área de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Dourado, com a finalidade de se apurar o valor do ISSQN devido.

-Todos os trabalhos serão realizado com base nas Leis Federais de nº 3.724/2001, 4.728/1965, 5.764/1971, 6.835/1976, 7.492/1986, 10.194/2001 e 11.795/2008. Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 que regulamentou o Imposto Municipal sobre Serviços ISS das Instituições Financeiras, mais Circulares do Banco Central e Resolução do CMN e a Lei do Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

1.2 Prazos para a Prestação dos Serviços:

Fase da Notificação do Branco: A Notificação de Início de Fiscalização será disponibilizada em até 5 dias úteis após a contratação da consultoria.

Fase da Execução da Auditoria dos Balancetes dos últimos 60 meses e a emissão do Auto de Infração: até 10 dias após o recebimento dos documentos solicitados na fase de Notificação.

Prazos do Auto de Infração: A Instituição Financeira terá 30 dias após o recebimento do Auto de Infração para Contestar o valor apurado ou pagar a Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, nos quais estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/EMPENHO

O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula anterior e será coberto com os seguintes recursos e empenho:

02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS

49 – 3.3.90.39 – 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir da assinatura.

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais e nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o qual poderá indicar fiscais, auditores e/ou outros elementos com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - A FISCALIZAÇÃO será efetuada a qualquer tempo, caso julgue necessário para o bom andamento dos serviços.

A fiscalização será realizada por servidor do Departamento Municipal de Tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a data do recebimento do auto de infração para contestar o valor apurado ou pagar a Prefeitura, mediante emissão de nota fiscal eletrônica;

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou ainda em boleto bancário à Prefeitura Municipal de Dourado, endereçando ao departamento responsável pelo pagamento.

§ 2º - Na nota Fiscal deverá constar o numero deste contrato, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 3º - Por ocasião das apresentações à CONTRATANTE das Notas Fiscais/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, bem como do recolhimento do ISSQN, através das cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, relativa ao período de execução dos serviços.

§ 4º - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a reter 11% do valor da Nota Fiscal/Fatura como determina a O.S. de nº. 203/99 expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no caso de não apresentação das guias de recolhimento, ficando dispensado no caso de isenção por não possuir funcionários.

§ 5º - Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no ato da assinatura deste contrato e emissão da Nota Fiscal, ficando isenta das obrigações do § 4º conforme Art. 274-C da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03 de 14 de julho de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº. 938 de 15 de maio de 2009.

§ 6º - Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos das Notas Fiscais/Fatura, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Fornecimento de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Acompanhamento e fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- d) Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução dos serviços;
- e) Possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços, inclusive fornecendo-lhe os meios para execução dos trabalhos, resolvendo eventuais impedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE e/ou para terceiros**, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- c) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- d) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas, a critério do CONTRATANTE, quando por este constatada qualquer das ocorrências a seguir descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- a) Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- b) Multa de 0,30% (trinta décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A aplicação das multas previstas nos itens acima serão obrigatória e o valor automaticamente deduzido do pagamento de faturas ou de outros créditos existentes relativos ao mesmo contrato, inclusive caução de garantia da execução. As multas serão cobradas pelo valor reajustado de acordo com o Índice de Inflação em relação à qual for feita a cobrança.

§ 2º - A aplicação da penalidade descrita acima não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista e da responsabilidade civil e criminal, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá emitir Declaração de Inidoneidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser modificado conforme previsão legal disposta no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação aos objetivos;
- b) para modificação do valor decorrente de majoração ou redução quantitativa do objeto contratual, ou para atender às modificações decorrentes do fato descrito no item anterior, até os limites estabelecidos por lei.

II. Bilateralmente, quando for:

- a) necessária a modificação do regime, do modo de execução ou especificações por verificação técnica da inadequação das condições originais ou que venham trazer vantagens para o CONTRATANTE.
- b) necessária modificação na forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da ADMINISTRAÇÃO, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual;
- d) Quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/RESCISÃO

Fundamenta-se o presente contrato no Art. 24 – I, da Lei 8.666/93;

A RESCISÃO do contrato poderá ser, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do Artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, enseja a rescisão contratual, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes de Lei.

§ 2º - A rescisão administrativa ou a amigável dependerá de decisão escrita e fundamentada do Dirigente máximo do ÓRGÃO.

§ 3º - A rescisão administrativa acarretará em retenção de crédito decorrente do contrato e responsabilidade da CONTRATADA inadimplente pelos prejuízos que causar à Administração;

§ 4º - As conseqüências previstas § 3º acima, não serão aplicadas na hipótese de rescisão por motivos de interesse público.

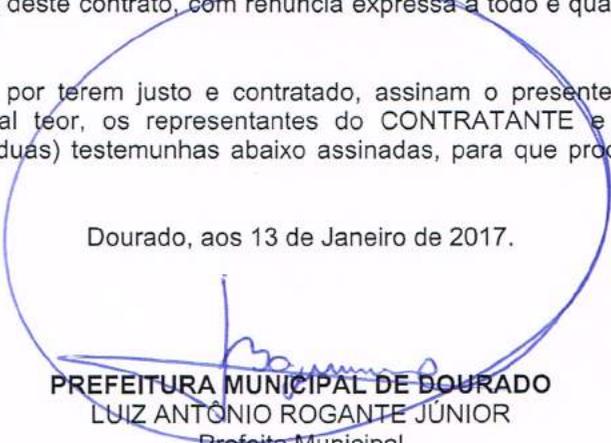
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Ribeirão Bonito, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

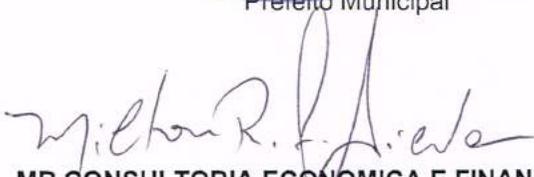
Parágrafo Único - E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Dourado, aos 13 de Janeiro de 2017.

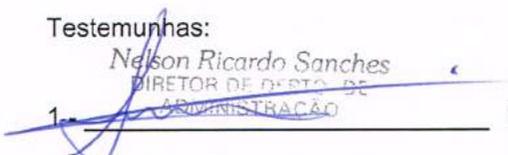
Contratante:


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Contratada:

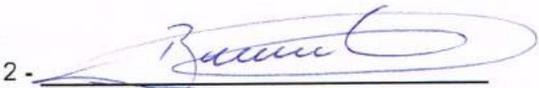

MR CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA S/S .
MILTON ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CPF: 043.857.478-81
Contratada

Testemunhas:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

1 -

2 -


BENEDITO ANTONIO B. BATISTA
RG 15360.5030

Visto do Departamento Jurídico:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO